



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 101398-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JACKSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar julgamento pela SbDI-1 em sessão com composição plena, devendo permanecer na Secretaria.; **Processo: E-Ag-RR - 1312-85.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIA RENATA DE ARAÚJO VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento da matéria "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública" pela SbDI-1 em sessão com composição completa, devendo permanecer na Secretaria. **Às nove horas e quarenta minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dez horas. **Processo: E-RR - 430-37.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON JOSE SIGRIST SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão da Turma e restabelecer a sentença, que declarou a prescrição parcial quanto à pretensão formulada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do interposto pelo reclamante quanto à matéria, como entender de direito. Observações: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação do presente processo deve ser alterada para que passe a constar como embargante apenas o reclamante (despacho de seq. 47); II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - O Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte NELSON JOSE SIGRIST SOBRINHO, esteve presente à sessão; IV - O Dr. Fábio Lima Quintas falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: E-ED-RR - 157400-12.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ISMAR SARAIVA DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 2272-70.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELOISA HELENA TOTI JUNQUEIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-Ag-ARR - 1082-21.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): AMERICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 752-38.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): FAUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso.; **Processo: Ag-E-ARR - 10353-68.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(a) e Embargado(s): GILDO FRADE MARINHO, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 31300-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): CINTIA ROSA ACKERMANN, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 81700-45.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): TEREZINHA DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Otávio Alexandre F. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JUAREZ TEIXEIRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Embargado(a): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma a fim de que prossiga no exame das preliminares de mérito e das matérias prejudicadas, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da jurisdição do Tribunal Regional Federal de São Paulo. Observação: Presente à sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 591-20.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL E OUTRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos às reclamantes nesta demanda. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 590-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARTUR VINICIUS EVANGELISTA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes nesta demanda. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 2607-89.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINERACAO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): CALYAN NATHANAEL FARIAS DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago José Wagner, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Presente à sessão a Dra. Bianca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 671-38.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NILMARI DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "promoções por merecimento - PCCS - ausência de avaliação de desempenho - improcedência do pedido - ausência de manifestação no tocante ao pleito sucessivo de deferimento de promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro para análise do pedido sucessivo de condenação do banco reclamado ao pagamento de diferenças de salário decorrentes de promoções trienais (por antiguidade), como entender de direito. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou sua suspeição para atuar no julgamento deste processo; III - Presentes à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1055-02.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANUELY FERNANDA FRANCA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à ausência de interesse recursal da prestadora de serviços. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, a quem fica assegurado o direito à sustentação oral.; **Processo: E-RR - 21696-44.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ADRIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal, apenas quanto ao conhecimento do recurso; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Embargada, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1184-22.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe ao ente público o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado. Valor da condenação inalterada para fins processuais. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10942-19.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO DE MIRANDA, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Welker Serafim Silva, Advogado: Fábio Coelho Castilho, Advogado: Clodoaldo Brichi da Silva, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Welker Serafim Silva.; **Processo: E-ED-RR - 1631-35.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALESSANDRA TOFANI DE SOUSA HOMEM, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Paulo César Gallego.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 924-74.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GREICE POMPEU DE SALES, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presentes à sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Agravante, e a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da Reclamante/Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11478-54.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA PRUDÊNCIA CAVALCANTE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da Agravada.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRAIA CLUBE, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TANDARA ALVES CAIXETA, Advogado: Álvaro de Castro, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida do montante da condenação. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Embargante, e a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da Embargada.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 96-27.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL PUGSLEY NACARATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: Por determinação do Exmo. Ministro Relator o recurso de Embargos somente poderá ser apreciado após o julgamento do E-ED-ED-ARR-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

242-25.2011.5.04.0102. Observação 2: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte RAFAEL PUGSLEY NACARATO, esteve presente à sessão. Observação 3: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10372-91.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 599-41.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 974-26.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAUENNY KERMIT DE MIRANDA AMANCIO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Advogado: Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 392-56.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRICIO DRAGO E OUTRO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 433-15.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ ARSKY VIANNA E OUTRO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21144-58.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIANA LUCI ADAMATTI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Agravante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 139585-68.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMAR HERCILIO SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Embargante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 251900-68.1989.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Leonardo Freire de Melo Ximenes, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lemos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA HORTA MARINHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presentes na sessão o Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, patrono do Agravante, e o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono do Agravado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60200-10.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISES MICHELS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo; II - Presente à sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1617-34.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 933-65.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA FOFONKA PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11817-10.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO PINHEIRO DA SILVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1204-19.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DIAS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1608-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAURA CINTIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10516-76.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE CLAUDIO CORSALETTI, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): GEVA - CONSTRUTORA LTDA., , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 458-82.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Suelen Piassa, Embargado(a): ROBERTO BENTO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 2049-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): VIVIANE KELLE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3425-75.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARILDA BARROS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 182500-43.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEBASTIAO JOSE SABINO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos quanto ao exame da petição juntada às fls. 1.334/1.343, nos termos da fundamentação. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 148900-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANCLEY QUEIROZ COELHO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 21756-04.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIONE DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Embargado(a): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1962-64.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO LOPES PAIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 1278-49.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 980-11.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA FRITCH, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 585-10.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANIL DA VITORIA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 187-10.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCINE KUFFER DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1116-75.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBERSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-ARR- 249600-04.2009.5.06.02916.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 613-66.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIAO OLIMPIO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-ARR- 249600-04.2009.5.06.02916.; **Processo: Ag-E-RR - 1596-58.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL LUIS DA SILVA, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 100555-62.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FILIPE DE MORAES ENGUEL CARDOSO, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Embargado(a): NORSUL CATERING EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento pessoal.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 17536-82.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): GLAUBERTH IVANILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Kleiton Henrique Bandeira Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 12466-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SHEILA MARIA BUENO SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 850-85.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE DE SOUSA SANTANA, Advogado: Andreia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Kelisson Otavio Gomes de Araujo, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Devolvam-se os autos à Eg. Turma, para julgamento dos temas do recurso de revista considerados prejudicados. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 332-25.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): MAIRA SIMAS, Advogado: Nicole de Souza Ferreira, Advogada: Daniela Giovanni D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas aos autos.; **Processo: E-RR - 784-50.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ALDEMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Siqueira Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada pelas verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 130800-75.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 12155-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Determina-se o retorno dos autos à Turma para que aprecie o agravo de instrumento então prejudicado. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1841-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS BRITO, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1290-65.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOCELI RAMOS APOLINARIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que a prescrição parcial alcance tão somente os efeitos financeiros das promoções por antiguidade anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da reclamação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 805-07.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO SANTOS SANTANA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelly Pires Teixeira, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 602-13.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 449-69.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVA CRISTINA DIAS SAMPAIO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 984-88.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENEVAL BORGES MOREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Embargado(a): ACMVAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1000775-30.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARINEIDE BEZERRA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Embargado(a): FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 11353-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRÍCIA DA SILVA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Por consequência, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1154-55.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WILLIS DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ED-RR - 238-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ODILARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): CONSÓRCIO GEL SANENCOL LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de tutela de evidência formulado na Petição 267209/2020-0; e II - conhecer e negar provimento ao agravo e aos embargos de declaração. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 205500-09.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAMIR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: João Chung, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Embargado(a): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Embargado(a): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Embargado(a): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 163600-88.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10356-84.2018.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Embargado(a): PAULO MÁRCIO RAMALHO E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1352-14.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOVELINA DANTAS DE SOUZA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 305-91.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Otniel Carlos de Oliveira, Embargado(a): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 229-85.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): MARIA MARCIA DE CARVALHO FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30-54.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVO RODRIGUES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 162000-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1067-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI, Advogado: Simeão de OliveiraValente, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcel de Queiroz Martins, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à caracterização do intuito procrastinatório dos ED's para efeito de multa.; **Processo: Ag-E-RR - 10466-24.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA COSTA ROZETTE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto a não caracterização de doença ocupacional e à improcedência dos pedidos dela decorrentes.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1722-32.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUZAIR SILVERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Correa da Silva, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 916-89.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDISEUDA FONTENELE DE BRITO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 305-08.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Embargado(a): ANA CAROLINE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Isilda Campião Baia, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elísio Augusto Velloso Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20854-87.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TANIA CRISTIANE FERREIRA FELIPE, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 127500-54.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADEMAR LÚCIO DOS REIS, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 710-51.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILDASIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 579-26.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): WANDERLEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1002712-38.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): RICARDO ISSAMY MIYAMOTO, Advogado: Marcos de Lima, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Daniel Domingues Branco, Decisão: chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 01/10/2020, certidão de seq. 127, em razão da determinação de baixa dos autos à origem diante da desistência formulada pelo agravante antes do julgamento proferido por esta Subseção, e, ratificando o despacho de seq. 125 dos autos eletrônicos, consignar: retirar o processo de pauta para remessa imediata à origem.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19100-87.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): IGOR EUDES PAULA DE PAIVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: Ag-E-RR - 978-63.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): JOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por maioria, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, II, e 81 do CPC de 2015, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 93400-08.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AMAURILIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 472-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBANES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ZUQUETTO PAVINATO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de embargos do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo de 15% sobre o salário do reclamante. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 479-33.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO LUIZ MAGALHÃES COSTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 128500-63.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHAINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 11050-81.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso interposto; II - configurada a existência de incidente manifestamente infundado, condena-se a Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10063-34.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001980-12.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRIC DUQUE MAIA FAGUNDES, Advogado: Eric Fabiano Guethi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Fernanda Pellegrino Gianotti Assalin, patrona da parte BANCO ABC BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais